PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL
PRACA DIVINO ESPIRITO SANTO, 533 - FONE (034) 353-5200
CEP 37.997-000 - CLARAVAL - ESTADO DE MINAS GERAIS

"LEI Nº 905, DE 11 DE MAIO DE 2001"

"Autoriza assinatura de convênio de cooperação com entidade assistencial local e dá outras providências."

JUSCELINO BATISTA BORGES, Prefeito Municipal de Claraval, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício do seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal local APROVOU e ele, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo local autorizado a firmar com a associação beneficente "IRMÃS CISTERCIENSES DA CARIDADE", sociedade civil de fins filantrópicos, com sede nesta cidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, à Rua 12 de Dezembro, 620 - Centro -, inscrita no CNPJ sob nº 64.480.403-0001/68, CONVÊNIO com o objetivo de conjugação de esforços e efetiva participação dos convenentes mediante cooperação financeira para manuntenção de projeto de assistência social a pessoas carentes, nesta cidade de Claraval-MG.

Parágrafo Único - O Município de Claraval participará financeiramente com a importância de R$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) durante o corrente ano de 2001, a serem liberados de acordo com as disponibilidades financeiras da Prefeitura, até o dia 31 de dezembro de 2001.

Artigo 2º) - Dentre outras obrigações, a entidade benefeciária desta Lei deverá cumprir, primordialmente, o estabelecido na Lei Municipal nº 888, de 05/12/2000, combinada com a Lei Municipal nº 898, de 23 de março de 2001.

Artigo 3º) - Para ocorrer às despesas decorrentes da execução da presente lei serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária: 05.05 15.81.486.2.021-323100.

Artigo 4º) - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Claraval, 11 de maio de 2001.

JUSCELINO BATISTA BORGES
Prefeito Municipal

dno2001/pmc.